



PARECER Nº 446/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 070/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que “cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe criar, de forma vinculada à Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos, o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o projeto apresentado objetiva atender a exigência da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE/MG, contida na Resolução ARSAE/MG nº 110, de 28/06/2018, que estabelece o mecanismo de repasse aos Municípios de parcela da receita direta dos prestadores de serviços de água e esgoto por ela regulados. É condição para a realização desse repasse que os Municípios tenham constituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo de Saneamento. Esses recursos, segundo o proponente, seriam destinados ao Fundo Municipal de Saneamento e revertido em ações de saneamento básico onde a prestadora de serviços não tem atuação acarretando benefícios à toda a coletividade.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o incremento das ações e atividades culturais no Município de Divinópolis, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLEM nº 070/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 070/2019.

Divinópolis, 03 de dezembro de 2019.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Relator da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

Eduardo Print Junior

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal